

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 24, de 5 de julho de 2019

ISS. Serviços de Distribuição de Cartões de Zona Azul Digitais – CADs. Intermediação. Subitem 10.05 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

ESCLARECE:

- 1.** A consulente, inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM, informa que foi credenciada pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET para distribuir unidades do Cartão Azul Digital – CAD no Município de São Paulo por meio de aplicativos para dispositivos móveis.
- 2.** A consulente entende que a incidência do ISS deve ocorrer sobre a diferença entre o valor pelo qual adquire os CADs da CET e o valor pelo qual os repassa aos usuários finais dos cartões de zona azul.
- 3.** Indaga, caso o entendimento exposto não esteja correto, se:
 - 3.1** A consulente poderá emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no código de serviço 06041 do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 18 de julho de 2011, descrito como “Distribuição de bens de terceiros”;
 - 3.2** A consulente poderá emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no código de serviço 06297 do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 2011, descrito como “Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, por quaisquer meios”;
 - 3.3** A consulente poderá deduzir o repasse cobrado pela CET - Companhia de Engenharia de Tráfego, aplicando a alíquota de ISS de 5% (cinco por cento) sobre os serviços prestados.
- 4.** Embora a consulente adquira os CADs para revenda ao usuário final, não detém controle pleno sobre os referidos direitos de uso de via pública, cujo

preço e condições de revenda permanecem sujeitos às regras ditadas pela CET.

5. A CET fornece à consulente os CADs com desconto sobre o preço de face, para que sejam disponibilizados ao usuário final por preço não superior ao fixado pela CET e sob as condições por ela fixadas. Portanto, a consulente não detém titularidade plena do bem, servindo de canal de distribuição dos CADs e atuando como agente de capilarização, colocando-se entre a CET e os usuários finais.

6. Verifica-se o serviço de intermediação quando uma pessoa, física ou jurídica, se coloca entre duas outras pessoas, a fim de servir de mediadora em um negócio ou operação. Portanto, para ocorrer o serviço de intermediação é necessária a presença de três sujeitos de direito: o vendedor, que transfere um bem, serviço ou utilidade imaterial; o comprador, que adquire o quanto transmitido pelo vendedor; e o intermediário, que aproxima as duas partes.

7. A consulente, por servir de canal de distribuição dos CADs, assume o papel de intermediária. Portanto, presta serviços de “agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, por quaisquer meios”, subitem 10.05 da lista de serviços do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, código de serviço 06298 do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 18 de julho de 2011.

8. De acordo com o artigo 14 da Lei nº 13.701, de 2003, a base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço, como tal considerada a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição.

9. No caso em análise a base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço de intermediação, composto pela diferença entre o valor total cobrado do usuário final e o valor pago à CET pela aquisição dos CADs.

10. Em resumo, as indagações da consulente ficam solucionadas da seguinte forma:

10.1 A NFS-e deve ser emitida com o código de serviço 06298, descrito pelo Anexo I da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 2011;

10.2 A base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço, consubstanciado no caso concreto pela diferença entre o valor total cobrado do usuário final e o valor pago à CET pela aquisição dos CADs.

11. Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, archive-se.

Rafael Barbosa de Sousa

Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento